



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.018 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos	
4.4.50.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 1014.....	R\$ 275.000,00
S o m a.....	R\$ 275.000,00
TOTAL	R\$ 275.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2025.


VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração


ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento


ADRIANO BACKES
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES
Secretária Municipal de Assistência Social